

d) Declaração de anuência dos principais envolvidos no projeto.

3.2.5 – LINGUAGEM CORPORAL

3.2.5.1 – Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congênere.

- Texto ou roteiro do espetáculo proposto;
- Proposta estética ou argumento da obra coreográfica;
- Currículo resumido do diretor do espetáculo;
- Currículo resumido do coreógrafo;
- Currículo resumido do diretor musical;
- Currículo resumido dos principais espetáculos realizados, no caso de companhias;
- Propostas de datas e locais dos espetáculos, sessão de espetáculos e estimativa de público;

A seguinte documentação será exigida no momento da captação (juntamente com a documentação de patrocínio):

- Declaração de anuência dos principais artistas e técnicos envolvidos no projeto;
- Declaração de anuência dos responsáveis pelo local onde se realizará o espetáculo ou sessão.
- Declaração das entidades competentes da cessão dos direitos autorais ou autorização para a adaptação do texto;

3.2.5.2 – Folclore e Tradições Populares

- Histórico e repertório da manifestação;
- Relatos descritivos da atividade contendo fotos, matérias de divulgação, matérias veiculadas na imprensa e público atingido;
- Currículo resumido dos principais artistas e técnicos envolvidos no projeto

3.2.6 - LITERATURA, ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, BIBLIOTECAS e MUSEUS.

- Em projetos de edição de obras de criação literária (romance, conto, poesia, crônica, ensaio etc.), é indispensável o encaminhamento da cópia do original, devidamente registrado no ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORIAIS – Biblioteca Nacional, em Belém-Pa;
- Para a edição de obras, não propriamente de criação literária que impliquem a necessidade de pesquisa e organização, o proponente deve apresentar, juntamente com seu currículo, uma síntese do conteúdo, oferecendo o máximo de informações para a devida avaliação material e qualitativa do projeto;
- No caso de aquisição de acervos para fins de doação, incluir a relação dos bens a serem adquiridos e doados, documento comprobatório de estimativa de avaliação dos bens a serem doados e carta de aceitação das instituições a serem beneficiadas;
- Currículo do autor e dos envolvidos no projeto;
- Para publicação de livros: resumo do conteúdo contendo o máximo de informações para sua avaliação, descrição detalhada da mão de obra envolvida para sua elaboração e execução e as estratégias de distribuição.

3.2.7 – Premiação em diversas categorias da área cultural:

- Nome e currículo dos avaliadores
- Critérios ou metodologia de avaliação;
- Data, local e duração do evento.
- Metodologia da premiação;

4 - DO JULGAMENTO

4.1 – Pré-Análise

4.1.1 – Caberá à Secretaria Executiva da Lei SEMEAR, a análise prévia dos projetos a fim de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, com a emissão de parecer técnico da viabilidade e do atendimento aos objetivos previstos na Lei nº. 6.572, de 2003, emitido pelo responsável pela área de abrangência do projeto proposto.

4.1.2 - Havendo pendências no projeto proposto relativas à conceituação, à viabilidade e/ou aos objetivos, a Secretaria Executiva da Lei SEMEAR deverá indicar os pontos passíveis de saneamento e solicitar que sejam providenciados junto ao Produtor, antes da emissão do parecer técnico acima mencionado, sob pena de indeferimento.

4.1.3 - Serão cancelados, após a análise prévia, pela Secretaria Executiva e esgotado o prazo de até 05 dias úteis para o cumprimento das diligências os projetos inscritos de forma inadequada por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste Edital.

4.1.4 - Da mesma forma serão cancelados os projetos cujos Produtores Culturais estejam inadimplentes junto ao SEMEAR por não terem protocolado a documentação referente à prestação de contas dos projetos, ou, por não terem respondido às diligências solicitadas, ou ainda, os que tiveram a prestação de contas indeferida pela Comissão Gerenciadora da SEMEAR.

4.2 - Análise dos Projetos

4.2.1 - À Comissão de Avaliação cabe julgar os projetos culturais postulantes aos benefícios do Programa SEMEAR, segundo os critérios constantes do item 4.3, emitindo o Parecer Técnico para a obtenção do Certificado de Enquadramento expedido pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN.

4.2.2 – Durante o período de inscrição dos projetos, a Comissão de Avaliação reunir-se-á para o julgamento dos projetos.

4.2.3 – No período de inscrição dos projetos ao incentivo fiscal será divulgado o resultado dos projetos aprovados, na medida das deliberações da Comissão.

4.2.4 – À Comissão Gerenciadora cabe coordenar e supervisionar a gestão do Programa SEMEAR, inclusive referendando os pareceres da Comissão de Avaliação.

4.3 - São critérios gerais e comuns a todas as áreas:

- Currículo comprovado do Produtor e dos envolvidos diretamente no projeto;
- Dimensão do Projeto face à capacidade técnica do Produtor postulante em promover a execução;
- Adequação orçamentária do Projeto, considerando os preços médios de bens e serviços praticados no mercado;
- Abordagens que tenham relevância para a reflexão e crítica do público alvo;
- Orçamento Financeiro compatível com o projeto proposto;
- Reciprocidade oferecida como contrapartida social;
- A Proposta e a Abrangência cultural do projeto;
- Compatibilização com as finalidades do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR;
- Local de origem e execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território do Estado do Pará;
- Indicação da participação efetiva do Produtor na execução do projeto.
- Geração de empregos e estímulo à formação de novos profissionais no Estado do Pará;
- Originalidade e a criatividade do projeto;
- Detalhamento das etapas e prazos do projeto.

4.4 - São critérios específicos para análise do projeto cultural encaminhado:

4.4.1 – LINGUAGEM SONORA

Música:

- valorização de autores, intérpretes, compositores e músicos paraenses;
- no caso de apresentações, o valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- no caso de produção de CD, DVD ou fita cassete ou outra modalidade de registro fonográfico, o valor acessível ou sua gratuidade, viabilizando maior alcance de público e o benefício social;
- promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;

4.4.2 – LINGUAGEM CORPORAL

Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congênere:

- valorização de profissionais do Estado do Pará;
- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social.

Folclore e Tradições Populares:

- valorização da preservação, registro e transmissão de manifestações culturais, expressões artísticas e de conhecimentos tradicionais;
- relevância histórico-cultural para o Estado do Pará;
- valorização de grupos e artistas do Estado do Pará;
- no caso de apresentação, valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso ao público, o benefício social e a divulgação da cultura do grupo;
- valorização de projetos que agreguem o maior número de manifestações de expressões de identidade artístico-culturais.

4.4.3 – LINGUAGEM VISUAL

Artes Plásticas, Artes Gráficas, Fotografia e Artesanato:

- valores estéticos inerentes à produção artísticos proposta ou registro histórico;
- abordagens que oportunizem a reflexão aberta à coletividade;
- prioridade e incentivo no fomento da produção artística do Estado do Pará.

Cinema e Vídeo:

- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

b) promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;

c) formação de público, com base na abrangência do projeto, quanto à sua divulgação e ao seu acesso junto ao público;

d) Definição de valores para Curta e Longa metragem

f) Definição específica de valor para produção e exibição;

4.4.4 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:

- valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;
- contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;
- valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

4.4.5 – Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:

- qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;
- relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;
- aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;
- promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;
- valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

4.4.6 – Premiação:

- Valorização de artistas paraenses;
- Promoção da integração entre os artistas de diferentes regiões do Estado do Pará;
- Divulgação de obras culturais do Estado do Pará.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Produtor Cultural deverá prever, no orçamento do projeto, o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.2 - As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo exceder, em conjunto, 10% (dez por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.3 - As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.4 – É obrigatório o envio de convites e de todo material de divulgação do evento incentivado pela Lei Semear com antecedência mínima de 5 dias da data do evento.

5.5 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção serão aceitos somente como parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

5.6 – Após a publicação dos projetos aprovados o proponente terá prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis para ingressar com recurso.

5.7 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares, conforme o disposto no Art. 9º, §3º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.8 – É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 9º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.9 – É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “**PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR**”, devendo constar, obrigatoriamente, o apoio da pessoa jurídica financiadora, conforme disposto no §5º, do Art. 9º do Decreto nº. 0847/2004.

5.10 – É expressamente vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.